



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000283-83.2021.5.11.0251**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/10/2021

**Valor da causa:** R\$ 118.833,69

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOCIMAR ALFAIA DE BRITO

**ADVOGADO:** EDSON DA SILVA DOS SANTOS

**RECLAMADO:** LUCIENE SOUZA DA SILVA CONSTRUCOES - ME

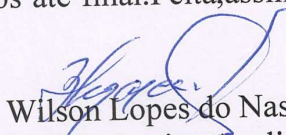


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE COARI  
Rua 02 de Dezembro, 348 – centro – FONE/FAX: 0xx97 561 2331, CEP. 69 460 000

### AUTO DE PENHORA

Processo nº 0000283-83-2022.5-11.0251  
Exeqüente: JOCIMAR ALFAIA DE BRITO  
Executado: LUCIENE SOUZA DA SILVA

Aos (vinte) dias do mês de abril de 2022, nesta cidade no endereço indicado, na Estrada Coari Mamiá, 140-A bairro Espírito Santo, onde fui vindo, eu, Oficial de Justiça Avaliador da MM. Vara do Trabalho de Coari, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de Penhora, passado a favor de JOCIMAR ALFAIA DE BRITO, para pagamento da importância de R\$ 90.135,89 (Noventa mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), bem este para garantir a execução: **01 (Uma) balsa denominada de DONA LENIR tipo de embarcação balsa-carga, com boca 14.10, pontal 1.20, tipo balsa carga, ano de fabricação 2007, operando com carga geral, comprimento 40.30m, operando no momento no transporte de areia, cor predominante cinza, propriedade LUCIENE SOUZA DA SILVA CONSTRUÇÕES, encontra-se conservada. Fica avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Tudo para garantia da dívida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

  
Wilson Lopes do Nascimento  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

### AUTO DE DEPÓSITO

Aos (vinte) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, depois de realizado a penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos e sobre sua guarda do reclamante o qual como fiel depositário, se obriga não abrir mãos dos mesmos, sem autorização desse juízo, sob as penas da lei. Feito

assim o depósito para constar lavrei o presente que vai assinado por mim Oficial de Justiça desta vara do trabalho e pelo senhor depositário.

**Depositário:** Joelma Apareia de Brito

CPF- 835.933.572.-91

RG- 19383-02-9/Coari/AM

END- Rua Antonio Bento,n 04 Vila Progresso–Coari/AM

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

ENDEREÇO OBJETO DO MANDADO:

LUCIENE SOUZA DA SILVA CONSTRUCOES - ME

Estrada Coari-Maíra, 140-A, ESPRADO-SANTA, COARI/AM - CEP: 69460-000

A Doutora SAMARA CRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE COARI,

MANDA que o Oficial de Justiça, à vista do presente MANDADO, devidamente assinado e passado em favor da parte exequente, dirija-se ao endereço destituído no campo ENDEREÇO e ali sendo, proceda PENHORA e AVALIAÇÃO e REMOÇÃO da embarcação Balsa D. Leir, ano 2007, à guarda da exequente INCLUSIVE COM FORÇA POLICIAL, diante de qualquer forma de oposição, resistência ou violência oposta pela parte, sem lavratura de auto de resistência circunstanciado para posterior envio ao Ministério Público Federal, conforme artigos 329 e 330 do CP.

Ressalta-se que o Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao assim proceder, age como órgão auxiliar desta magistrada, sem qualquer possibilidade de responsabilização por crime de abuso de autoridade, na forma do art. 1º da Lei 13.869.

A presente (a) Oficial(ia) de Justiça que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC para cumprimento do presente mandado, caso necessário fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, requisitando força com a mera apresentação deste à Autoridade Policial, verificando a excepcionalidade da ocorrência.

O exequente deverá acompanhar o cumprimento da diligência, momento em que tal bem acima discriminado passará a ficar em seu poder, como fiel depositário.

